DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	20
Licitações e Contratos	21
Ratificação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DECRETO Nº 4.908, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas para cobrança das Taxas constantes do Código Tributário do Município de Borborema, para o exercício de 2017, e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,*

Considerando o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.047, de 30 de novembro de 2001, que autoriza a correção dos impostos e taxas de competência do Município, de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, e;

Considerando a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

D E C R E T A

Art. 1º. Os valores constantes das Tabelas para cobrança das Taxas de Licença e Localização de competência do Município de Borborema, que se refere a Lei Municipal nº 508, de 21 de dezembro de 1966 e suas alterações posteriores - Código Tributário do Município de Borborema -, ficam corrigidos em 6,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

Art. 2º. As tabelas de que trata o artigo anterior estão fixadas nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO
Assessor Administrativo

DECRETO Nº 4.908/2016.

TABELA I

TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Item	Espécie	Taxa de Licença e Localização (R$)	Taxa de Controle e Fiscalização (R$)
I	COMERCIO		
1.1	Gêneros alimentícios:		
1.1.1	Açougue, peixaria, laticínios e derivados, aves e derivados, casa de frios.		
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,04	56,23
	de 04 a 08	28,04	84,32
	de 09 a 12	28,04	112,44
	acima de 12	56,23	140,65
1.1.2	Restaurantes, pizzarias, churrascarias e cantinas:	-	-
	até 03 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar: autônomos.	28,04	112,44
	de 04 a 10	28,04	168,79
	acima de 10	56,23	225,50
1.1.3	Lanchonetes, bar e café, pastelarias, rotissiere e cantinas (exceto as comparadas a restaurantes):	-	-
		-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	56,23
	de 04 a 08	28,04	112,44
	de 09 a 12	56,23	168,79
	acima de 12	56,23	225,50
1.1.4	Confeitarias, docerias, sorveterias, bombonieres.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	56,23
	de 04 a 08	28,04	84,32
	de 09 a 12	28,04	112,44
	acima de 12	56,23	140,65
1.1.5	Trailer de lanches.	28,04	140,65
1.1.6	Bar, mercearias, empório, armazém e cerealistas, padarias e panificadoras:	-	-
	até 02 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,04	56,23
	de 03 a 06	28,04	112,44
	de 07 a 10	28,04	168,79
	acima de 10	56,23	225,50
1.1.7	Máquinas de beneficiamento de arroz e similares.	-	-

	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,04	84,32
	de 04 a 08	28,04	140,65
	acima de 08	56,23	196,84
1.1.8	Quitandas e frutarias:	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	56,23
	de 04 a 08	28,04	84,32
	acima de 08	56,23	140,65
1.1.9	Frigoríficos e abatedouros:	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	112,44
	de 04 a 08	28,04	168,79
	acima de 09 a 12	56,23	225,50
1.2	Artigos de vestuário e uso pessoal.	-	-
1.2.1	Bordados, roupas feitas, calçados, meias, artigos de cama, mesa e banho, armarinhos e miudezas em geral, joalherias, relojoarias e bijuterias.	-	-
		-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	56,23
	de 04 a 08	28,04	112,44
	de 09 a 12	56,23	168,79
	de 13 a 18	56,23	225,50
	acima de 18	56,23	281,24
1.2.2	Comércio de tecidos.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	56,23	225,50
	de 04 a 06	112,44	337,48
	acima de 06	168,79	562,37
1.3	Artigos em geral.	-	-
1.3.1	Artigos esportivos, caça e pesca, artigos em couro, artigos de plástico e borracha, brinquedos em geral, artigos para presentes, artigos de higiene e limpeza.	-	-
		-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	56,23
	de 04 a 08	28,04	112,44
	acima de 09 a 12	56,23	168,79
	acima de 12	56,23	281,24
1.3.2	Artigos religiosos.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	13,98	28,04
	de 04 a 08	13,98	56,23
	acima de 08	13,98	84,32
1.4	Artigos de Uso Doméstico.	-	-
1.4.1	Aparelhos eletro-eletrônicos e similares	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	112,44

	de 04 a 08	28,04	140,65
	de 09 a 12	56,23	196,84
	acima de 12	56,23	281,24
1.4.2	Louças, cristais, talheres e demais utensílios de uso doméstico	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	84,32
	de 04 a 08	28,04	112,44
	de 09 a 12	28,04	140,65
	acima de 12	56,23	168,79
1.5	Artigos de decoração e festas.	-	-
1.5.1	Artigos de decoração, tapetes, cortinas, cerâmica, barro, gesso e similares, artesanato em geral e artigos de festa.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	84,32
	de 04 a 08	28,04	112,44
	de 09 a 12	56,23	168,79
	acima de 12	56,23	225,50
1.6	Floricultura, ornamentações, paisagismo, aves, peixes, animais domésticos e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	56,23
	de 04 a 08	28,04	112,44
	de 09 a 12	56,23	168,79
	acima de 12	56,23	225,50
1.7	Óticas, charutarias, artigos fotográficos, cinematográficos e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	84,32
	de 04 a 08	28,04	112,44
	de 09 a 12	56,23	196,84
	acima de 12	56,23	253,11
1.8	Livrarias, papelarias, material para escritório e artigos escolares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	84,32
	de 04 a 08	28,04	112,44
	de 09 a 12	52,23	168,79
	acima de 12	52,23	225,50

1.9	Móveis residenciais e comerciais, inclusive máquinas de somar, calcular, arquivos e similares.	-	-
		-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	112,44
	de 04 a 08	28,04	140,65

	de 09 a 12	56,23	196,84
	de 13 a 18	56,23	253,11
	acima de 18	56,23	309,39
1.10	Aparelhos elétricos, eletrônicos, som, discos, fitas, instrumentos musicais e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	84,32
	de 04 a 08	28,04	112,44
	de 09 a 12	56,23	168,79
	acima de 12	56,23	225,50
1.11	Materiais elétricos, eletrônicos, vidraçaria, ferramentas, ferragens e esquadrias metálicas.	-	-
		-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	112,44
	de 04 a 08	28,04	140,65
	de 09 a 12	56,23	168,79
	acima de 12	56,23	225,50
1.12	Materiais de construção civil, tinta e congêneres	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	112,44
	de 04 a 08	28,04	140,65
	de 09 a 12	56,23	196,84
	de 13 a 20	56,23	253,11
	de 21 a 30	56,23	309,39
	acima de 30	56,23	365,67
1.13	Artigos químicos e farmacêuticos, farmácias, drogarias, perfumarias, produtos veterinários, agrícola e pecuário.	-	-
		-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	112,44
	de 04 a 08	28,04	140,65
	de 09 a 12	56,23	168,79
	de 13 a 20	56,23	225,50
	acima de 20	59,73	281,24

1.14	Veículos em geral, peças e acessórios e implementos agrícolas	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,04	112,44
	de 04 a 10	28,04	168,79
	acima de 11 a 22	56,23	281,24
	de 23 a 30	56,23	421,15
	de 31 a 40	56,23	618,91
	acima de 40	84,32	703,30

1.15	Distribuidores:	-	-
1.15.1	De cigarros	84,32	421,97
1.15.2	De remédios e artigos farmacêuticos	84,32	421,97
1.15.3	De gêneros alimentícios	56,23	281,24
1.15.4	De livros, jornais e revistas	28,04	79,83
1.16	Depósitos fechados	28,04	56,23
1.17	Bancas de jornais e revistas	13,98	28,04
1.18	Sucatas, ferro-velho, aparas de papel, metais, minérios e similares	28,04	140,65
1.19	Feirantes e ambulantes:	-	-
1.19.1	Feirantes	13,98	28,04
1.19.2	Ambulantes	13,98	28,04
1.19.3	Feirantes e ambulantes	28,04	56,23
1.19.4	Pipoqueiro, sorveteiro, algodão-doce	-	5,55
1.19.5	Hamburgueiro e cachorro-quente e garapeiro	-	28,04
1.19.6	Ambulantes de roupas, cama e mesa	-	56,23
1.20	Posto de gasolina	28,04	140,65
1.21	Agricultura e agropecuária	28,04	140,65
1.22	Supermercados:	-	-
1.22.1	Considera-se supermercado o estabelecimento que exercer o comércio de gêneros alimentícios, cereais empacotados, ao lado de artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de higiene pessoal, louças, carnes, pescado, massas alimentícias e conservas, laticínios, bebidas, fritas, verduras, legumes, confeitos, padaria, artigos plásticos, artigos escolares e armarinhos.	-	-
	até 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	-	-
		28,04	112,44
	de 06 a 10	28,04	168,79
	de 11 a 15	28,04	281,24
	de 16 a 20	56,23	421,97
	de 21 a 40	56,23	562,66
	de 41 a 70	84,32	703,30
	acima de 70	112,44	843,93
1.23	Superlojas e hipermercados:	-	-
	assim entendidos os estabelecimentos que pratiquem a comercialização de:	-	-
	I- aparelhos elétricos, de difusão de som ou imagem (televisores, rádios, toca-discos, gravadores e similares);	-	-
	II – aparelhos eletrodomésticos (refrigerador, ventilador, enceradeira, máquina de lavar ou secar, torradeira, batedeira e outros);	-	-
	III – móveis, estofados, para dormitórios, copa, cozinha, sala ou varanda e escritório;	-	-
	IV – brinquedos e utensílios de uso doméstico (talheres, panelas, artigos de vidro, louça ou cristal, artigos plásticos e outros);	-	-

	V – aparelhos de uso doméstico, fogões, máquinas de costura, tricô, balanças e outros);	-	-
	VI – jóias, relógios e bijuterias;	-	-
	VII – roupas de cama, mesa ou banho e artigos de vestuário em geral;	-	-
	VIII – ferragens e ferramentas;	-	-
	IX – tapetes e cortinas;	-	-
	X – artigos ou produtos alimentares;	-	-
	XI – restaurante, lanchonete, sorveteria, confeitaria e panificadora;	-	-
	XII – miudezas em geral.	-	-
1.23.1	Superlojas:	-	-
	assim entendidos os estabelecimentos que abranjam de 3 a 7 das especificações anteriormente descritas.	-	-
	Até 10 sócios e/ou empregados	56,23	225,50
	de 11 a 20	56,23	337,48
	de 21 a 30	56,23	449,89
	de 31 a 40	56,23	562,66
	de 41 a 50	84,32	675,12
	de 51 a 60	84,32	787,68
	de 61 a 75	84,32	900,24
	de 76 a 90	112,44	1.012,77
	acima de 90	112,44	1.125,26
1.23.2	Hipermercados:	-	-
	assim entendidos os estabelecimentos que abranjam mais de 7 das especificações anteriormente discriminadas.	-	-
	até 15 sócios e/ou empregados.	56,23	281,24
	de 16 a 25	56,23	421,97
	de 26 a 35	56,23	562,66
	de 36 a 45	84,32	703,30
	de 46 a 60	84,32	843,93
	de 61 a 80	84,32	984,62
	de 81 a 100	112,44	1.125,26
	acima de 100	112,44	1.266,01

II	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	-
2.1	Estabelecimentos de crédito	-	-
2.1.1	Bancos e caixas econômicas:	-	-
	até 20 sócios e/ou empregados.	56,23	421,97
	de 21 a 30	56,23	562,66
	de 31 a 45	84,32	703,30
	de 46 a 60	84,32	843,93
	de 61 a 80	112,44	984,62
	de 81 a 100	112,44	1.125,26
	acima de 100	112,44	1.390,44
2.1.2	Postos de serviços bancários	56,23	2.813,67
2.1.3	Crédito, financiamento e investimento	-	-

	até 05 sócios e/ou empregados ou profissionais autônomos.	56,23	168,79
	de 06 a 12	56,23	281,24
	de 13 a 20	84,32	421,97
	de 21 a 30	84,32	562,66
	acima de 30	112,44	703,30
2.1.4	Agências de seguros e similares:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou profissionais habilitados	28,04	140,65
	de 06 a 12	56,23	219,70
	de 13 a 20	56,23	337,48
	acima de 20	84,32	421,97
2.1.5	Corretores de títulos, valores, câmbio e similares:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou profissionais habilitados	28,04	140,65
	de 06 a 12	56,23	337,48
	de 13 a 20	56,23	337,48
	acima de 20	84,32	421,97
2.2	Administração de bens e negócios, representação e agenciamento:	-	-
2.2.1	Imobiliárias:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	-	-
		28,04	140,65
	de 06 a 12	56,23	225,50
	de 13 a 20	56,23	337,48
	acima de 20	84,32	421,97
2.2.2	Consórcios de qualquer natureza	56,23	225,50
2.2.3	Firmas de representação e agenciamento de qualquer natureza:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,04	84,32
	de 06 a 10	28,04	168,79
	acima de 10	56,23	253,11

2.3	Hotéis:	-	-
	A– de 4 a 5 estrelas	56,23	421,97
	B- de 2 a 3 estrelas	28,04	225,50
	C- não classificados por estrelas:	28,04	112,44
	- com mais de 14 quartos	-	-
	- com até 14 quartos	28,04	84,32
2.4	Pensões:	-	-
2.4.1	Com fornecimento de marmitas	28,04	112,44
2.4.2	Sem fornecimento de marmitas	28,04	56,23
2.5	Motéis e Estâncias	-	-
2.5.1	Simples	56,23	281,24

2.5.2	De luxo, que contenham pelo menos 2 dos seguintes melhoramentos: piscina, sauna, televisão, ar condicionado, geladeira e vídeo cassete	84,32	421,97
2.6	Conservação, limpeza, dedetização e higienização de prédio, de residências e de vias públicas:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	28,04	84,32
	de 04 a 10	28,04	112,44
	de 11 a 20	28,04	168,79
	acima de 20	56,23	225,50
2.7	Fotocópias, cópias heliográficas, plastificação, laboratórios fotográficos e similares:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,04	84,32
	de 04 a 10	28,04	140,65
	acima de 10	56,23	225,50
2.8	Empresas de jornais, gráficas, encadernadoras e congêneres:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,04	84,32
	de 04 a 10	28,04	140,65
	acima de 10	56,23	196,96
2.9	Clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, carimbos e congêneres:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,04	56,23
	de 04 a 10	28,04	84,32
	acima de 10	28,04	140,65
2.10	Empresas de rádio difusão:	-	-
	até 10 sócios e/ou empregados ou profissionais habilitados.	28,04	112,44
	de 11 a 25	28,04	168,79
	de 26 a 40	56,23	225,50
	acima de 40	56,23	281,24

2.11	Agencias de vendas de passagem e turismo:	-	-
	com 1 empregado	28,04	112,44
	de 2 a 5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,04	168,79
	acima de 05	56,23	225,50
2.11.2	Agências de turismo:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,04	168,79
	de 06 a 10	56,23	225,50
	acima de 10	56,23	281,24
2.12	Agência de publicidade e Propaganda:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	28,04	84,32

	de 04 a 10	28,04	140,65
	acima de 10	56,23	196,96
2.13	Consultoria, assessoria, auditoria, escritórios de contabilidade e contato:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	28,04	84,32
	de 06 a 10	28,04	140,65
	de 11 a 18	28,04	196,96
	de 19 a 29	56,23	253,11
	de 30 a 50	56,23	365,59
	de 51 a 100	56,23	309,39
	acima de 100	84,32	421,97
2.14	Cartórios:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,04	140,65
	de 04 a 10	56,23	281,24
	acima de 10	56,23	421,97
2.15	Empresas de processamento de dados e similares:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	28,04	112,44
	de 04 a 10	28,04	168,79
	de 11 a 18	28,04	225,50
	acima de 18	56,23	281,24
2.16	Serviço de Guarda e Armazenamento:	-	-
2.16.1	Entrepostos, armazéns gerais, silos e armazéns frigoríficos:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados	28,04	140,65
	de 06 a 20	56,23	225,50
	de 21 a 30	84,32	337,48
	acima de 30	112,44	562,66
2.16.2	Carga e Descarga:	28,04	843,93

2.17	Serviços de segurança e vigilância:	-	-
	até 03 sócios, empregados profissionais habilitados ou mão-de-obra familiar	28,04	84,32
	de 04 a 10	28,04	112,44
	de 11 a 20	28,04	140,65
	de 21 a 30	28,04	168,79
	acima de 30	56,23	196,96
2.18	Estacionamento e Lavagem de veículos:	-	-
2.18.1	Estacionamento:	-	-
	a- com vendas:	-	-
	- com capacidade até 10 veículos	28,04	112,44
	- com capacidade de 11 a 15	28,04	140,65
	- com capacidade de 16 a 30	56,23	196,96
	- acima de 30	56,23	281,24
	b- sem vendas	-	-
	- com capacidade de até 10 veículos	28,04	56,23

	- de 11 a 15 veículos	28,04	112,44
	- de 16 a 30 veículos	56,23	168,79
	- acima de 30	56,23	225,50
2.18.2	Lavagem de veículos	28,04	140,65
2.19	Recrutamento, colocação e fornecimento de mão-de-obra e similares:	-	-
	até 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,04	84,32
	de 04 a 10	28,04	112,44
	acima de 10	56,23	140,65
2.20	Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e similares:	-	-
2.20.1	Hospitais, casas de saúde, sanatórios e similares:	-	-
	até 15 sócios, empregados e profissionais habilitados	56,23	281,24
	acima de 15	112,44	843,93
2.20.2	Clínicas e policlínicas médicas e odontológicas:	-	-
	até 05 sócios, empregados e profissionais habilitados	56,23	225,50
	de 06 a 15	56,23	337,48
	de 16 a 30	84,32	506,38
	acima de 30	84,32	675,12
2.20.3	Pronto Socorro, ambulatórios e bancos de sangue	28,04	168,79
2.20.4	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, prótese e exames complementares:	-	-
		-	-
	até 03 sócios, empregados e profissionais habilitados	28,04	140,65
	de 04 a 08	56,23	281,24
	de 09 a 15	56,23	421,97
	de 16 a 20	84,32	562,66
	acima de 20	84,32	703,30
2.20.5	Hospitais e clínicas veterinárias:	-	-
	até 05 sócios, empregados e profissionais habilitados	28,04	112,44
	de 06 a 15	28,04	168,79
	de 16 a 30	56,23	225,50
	acima de 30	56,23	281,24
2.20.6	Clínicas de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia:	-	-
	até 05 sócios, empregados e profissionais habilitados	28,04	140,65
	de 06 a 15	56,23	225,50
	acima de 15	84,32	337,48
2.21	Oficinas de consertos em geral:	-	-
2.21.1	Consertos de eletrodomésticos, bicicletas, aparelhos de som, elétricos eletrônicos e mecânicos.	-	-

	até 03 sócios, empregados e profissionais habilitados	28,04	56,23
	de 04 a 10	28,04	112,44
	acima de 10	56,23	196,96
2.21.2	Consertos de veículos em geral:	-	-
	Sem empregados	13,97	28,04
	até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitados	28,04	84,32
	de 04 a 10	28,04	140,65
	de 11 a 18	56,23	225,50
	acima de 18	56,23	281,24
2.22	Recauchutagem, regeneração de pneumáticos e borracharias:	-	-
	até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitados	28,04	56,23
	de 04 a 10	28,04	140,65
	acima de 10	56,23	281,24
2.23	Obras e construção civil, hidráulicas, montagens industriais e de aparelhos e máquinas:	-	-
	até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitados	28,04	56,23
	de 04 a 06	28,04	168,79
	de 07 a 10	56,23	337,48
	acima de 10	84,32	506,38
2.24	Empresas de transporte:	-	-
2.24.1	De carga (por veículo)	5,55	28,04
2.24.2	De pessoas (por veículo)	5,55	28,04
2.24.3	De valores (por veículo)	5,55	28,04

2.25	Funerária:	-	-
	até 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,04	196,96
	acima de 5	56,23	281,24
2.26	Empresas de mão-de-obra rural	28,04	140,65
2.27	Empresas de florestamento e reflorestamento	28,04	84,32
2.28	Empresas de cobrança em geral	28,04	112,44
2.29	Serviços de análises técnicas	28,04	140,65
2.30	Buffet e organização de festas	-	-
	até 02 sócios, empregados e autônomos.	28,04	112,44
	de 03 a 05	28,04	140,65
	acima de 05	28,04	168,79
2.31	Educação:	-	-
2.31.1	Ensino pré-primário e maternal:	-	-
	até 04 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra familiar.	28,04	56,23
	de 05 a 10	28,04	84,32
	acima de 10	28,04	140,65

2.31.2	Ensino de 1º e 2º grau e cursos preparatórios:	-	-
	até 05 sócios, empregados ou profissional habilitados	28,04	84,32
	de 06 a 10	28,04	112,44
	de 11 a 20	28,04	196,96
	acima de 20	56,23	281,24
2.31.3	Ensino de nível superior:	-	-
	até 05 sócios, empregados ou profissional habilitados	56,23	225,50
	de 06 a 10	56,23	337,48
	de 11 a 20	84,32	450,07
	acima de 20	84,32	562,66
2.31.4	Cursos livres de qualquer natureza:	-	-
	até 02 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitado	28,04	56,23
	de 03 a 04	28,04	84,32
	acima de 04	56,23	140,65
2.32	Adestramento de animais	28,04	56,23
2.33	Escritórios de Despachantes e Auto-Escolas:	-	-
2.33.1	Despachantes	28,04	112,44
2.33.2	Auto Escolas	28,04	112,44
2.33.3	Despachante e Auto-Escola	56,23	225,50
2.34	Massagens, ginásticas, saunas e congêneres	-	-
	até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitado	28,04	112,44
	de 04 a 10	28,04	168,79
	acima de 10	56,23	281,24
2.35	Institutos de beleza, salões de barbearia e congêneres	-	-
	a- com uma só cadeira	5,55	28,04
	b- com duas cadeiras	5,55	56,23
	c- com mais de duas cadeiras	5,55	84,32
2.36	Casas lotéricas e de apostas	28,04	112,44
2.37	Tinturarias, lavanderias, alfaiatarias, sapatarias (somente consertos) e similares	13,97	28,04
2.38	Diversões públicas:	-	-
2.38.1	Cinemas, teatros e congêneres	28,04	56,23
2.38.2	Bilhares, pebolins, jogos eletrônicos e similares	28,04	112,44
2.38.3	Boliches e bochas	28,04	56,23
2.38.4	Boites, dancing, drive-in e discotecas	28,04	140,65
2.38.5	Execução de músicas individualmente por conjunto ou transmissão por qualquer processo	28,04	84,32
2.39	Locadoras de bens móveis para diversão pública e outros fins	28,04	140,65
2.40	Profissionais liberais de nível superior:	-	-
	a) com empregados	28,04	112,44
	b) sem empregados	13,97	56,23

2.41	Autônomos:	-	-
2.41.1	Bordadeiras, alfaiates, costureiras, floristas, lavadeiras, cabeleireiras, jardineiros, pescadores, cobradores, motoristas e auxiliares, letristas, pintores, datilógrafos e outros profissionais que trabalhem individualmente sem empregados ou auxiliares.	8,37	11,24
2.41.2	Agentes autônomos, representantes comerciais, corretores, desenhistas, projetistas, técnico em contabilidade, técnico químico e demais atividades que dependam de diploma ou de inscrição de conselho	8,37	19,64
2.41.3	Professores e instrutores quando ministram aulas em caráter particular	8,37	16,81
2.41.4	Autônomos que trabalham no ramo da construção civil e que não possuam auxiliares	5,55	11,24
2.41.5	Mecânicos, funileiros, pintores de veículos, soldadores, serralheiros, montadores industriais e congêneres	5,55	13,98
2.42	Entidades de classes, clubes desportivos e recreativos:	-	-
2.42.1	Entidades de classe e clubes desportivos	5,55	13,98
2.42.2	Clubes recreativos:	-	-
	a-com título patrimonial	56,23	337,48
	b-sem título patrimonial	28,04	168,79
2.43	Cooperativas	56,23	281,24
2.44	Empresas públicas, de economia mista, concessionárias de serviços públicos e permissionárias com atividades não enquadráveis nos itens anteriores	84,32	421,97

III	INDUSTRIAS	-	-
3.1	Até 05 sócios e empregados	28,04	56,23
	De 6 a 10	28,04	140,65
	De 11 a 20	28,04	281,24
	De 21 a 40	56,23	421,97
	De 41 a 80	56,23	562,66
	De 81 a 120	56,23	703,30
	De 121 a 200	84,32	843,92
	De 201 a 300	84,32	1.125,26
	De 301 a 500	84,32	1.406,62
	De 501 a 1000	112,44	1.688,08
	De 1001 a 2000	112,44	1.969,30
	De 2001 a 3000	112,44	2.250,62
	De 3001 a 5000	140,65	2.531,97
	Acima de 5000	140,65	2.813,67
	Obs.: as outras atividades que não constarem desta tabela, terão suas taxas determinadas através de sindicâncias realizadas pelo Poder Público Municipal.		

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	Valor R$
I - Taxa Anual	1.398,78
II - Taxa Mensal	279,69
1. Poderá ser concedido desconto de 50,0 % (cinquenta por cento) sobre valores constantes dos itens I e II, aos contribuintes residentes no Município de Borborema, previamente cadastrados na Prefeitura Municipal mediante regular comprovação.	
III – Taxa Diária	
1 - garapa, cachorro quente, hambúrguer, churros e assemelhados	41,88
2 - pipoqueiro, algodão doce, sorveteiro e assemelhados	27,89
3 - boites, shows avulsos e assemelhados	279,69
4 - conserto de fogão, panelas, guarda chuva e similares	27,89
5 - pescados	55,94
6 - sofás	251,71
7 - móveis rústicos e similares	195,73
8 - cintos, carteiras e similares	55,94
9 - óculos e artigos para celulares	55,94
10 - artigos de plástico (bacias, baldes e similares)	55,94
11 - capas de autos, volantes, estofados automotivos e similares	55,94
12 - redes para descanso e similares	55,94
13 - doces e salgados caseiros e artesanais	55,94
14 - bijuterias e produtos importados de pequeno valor	55,94
15 - brinquedos infláveis, pula-pula, piscina de bolinhas, tobogãs e similares	61,52
16 - touro mecânico	61,52
17 - ovos, frutas, verduras e legumes	55,94
18 - panelas e peças de alumínio	55,94
19 - artigos de gesso, quadros e similares	55,94
20 - artigos de vestuário, calçados e similares	55,94
21 - cofres	55,94
22 - árvores frutíferas, plantas ornamentais e flores	139,87
23 - pamonhas	27,89
24 - serviço volante de publicidade	55,94
25 - artigos bordados, cama, mesa, banho e tapetes	74,46
26 - trenzinho móvel	195,73
26 - outros ambulantes não especificados	61,52

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	NATUREZA	Em Real (R$)
A	Licença para novas construções	
	a- com planta fornecida pela Prefeitura	Isenta
	b- popular / por metro quadrado	0,51
	c- modeste / por metro quadrado	1,09
	d- média / por metro quadrado	1,66
	e- fina / por metro quadrado7	2,17
	f- de luxo / por metro quadrado	2,72
B	Reformas	-
	a- se não houver aumento de área construída, aplicam-se as alíquotas de construção com redução de 50%.	-
	b- os pequenos consertos, bem como os serviços de reparação ou substituição parcial de revestimentos ou de pisos, caiação, pintura, reparação de telhados, construção de passeios e calçadas, assentamento de canalizações dentro dos respectivos terrenos poderão ser executados, desde que o interessado obtenha o respectivo alvará.	11,24
C	Revalidação de Alvará de Construção	11,24
D	Alinhamentos:	-
	a- até 12 metros lineares de testada	11,24
	b- por parte que exceder, por metro linear	5,55
E	Concessão de habite-se	28,04
F	Construções funerárias	-
	a- carneiras:	-
	1- com revestimento simples	2,72
	2- com revestimentos de granito, mármore ou equivalente	11,24
	3- carneiras e muretas	1,39
	b- jazigos:	-
	1- com revestimento simples	5,55
	2- com revestimento de granito, mármore ou equivalente	22,43

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DESMEMBRAMENTOS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.

ITEM	NATUREZA	Em Real (R$)
1	Área até 1.000 metros quadrados descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos	84,32
2	Área superior a 1.000 metros quadrados, descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos:	-
	a: cada 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados	56,23
	B: cada 1.000 metros quadrados que exceder 5.000 metros quadrados	13,98

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	NATUREZA	Em Real (R$)
1	Protocolo	6,52
2	Atestado ou Certidão de Valor Venal	18,30
3	Cadastramento de Imóveis (numeração) por imóvel	18,30
4	Alteração de quadro social e capital social	28,04
5	Alteração de razão social	56,23
6	Transferência de ponto	140,65
7	Certidão de permissão	18,30
8	Sindicância para verificação de anúncios publicitários e aprovação de textos (por anúncios)	28,04
9	Exemplares de leis tributárias (por cópia fornecida)	5,55
10	Relações estatísticas em geral para fins comerciais ou particulares, desde que justificadas e cobradas a critério da repartição fornecedora (por folha de papel escrita ou cópia fornecida)	5,55
11	Emissão de aviso/recibo de tributos	2,35
12	Emissão de 2ª via de aviso/recibo ou alvará de licença de localização	2,72
13	Emissão de cartão de identificação do I.S.S. ou similar	1,90
14	Transferências de contrato ou concessão	5,55
15	Certidões, por lauda	22,43

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI
Prefeito Municipal

Código Localizador: P30EZXGS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

DECRETO Nº 4.909, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 23, 26 e 30 de dezembro de 2016 e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a alteração do horário de expediente nas repartições públicas municipais nos dias que especifica se revela conveniente, tanto para a administração como para a população, bem como é justificável em vista da possibilidade de redução de despesas no serviço público.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o horário de expediente nas repartições públicas pertencentes à administração municipal, nos dias adiante mencionados e na seguinte conformidade:

I - 23 de dezembro de 2016 - sexta-feira, expediente até as 12:00 horas;

II - 26 de dezembro de 2016 - segunda-feira, expediente à partir das 12:00 horas;

III - 30 de dezembro de 2016 - sexta-feira, expediente até as 12:00 horas.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às atividades exercidas nos setores e repartições cujos serviços são essenciais e ou necessários e que a manutenção, por sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 3º. Em razão dos procedimentos necessários à contabilização de recursos financeiros e ao encerramento do Balanço Geral da Prefeitura, no dia 31 de dezembro poderá haver expediente interno no Paço Municipal, para o desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: MQ6JBXJ/

DECRETO Nº 4.910, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
8519/000-2016	Pedro Mantovani Itápolis Epp	13/12/2016	R$ 426,13
8520/000-2016	Pedro Mantovani Itápolis Epp	13/12/2016	R$ 746,54
8533/000-2016	F.C.M. Comércio De Materiais Elétricos Ltda - Me	15/12/2016	R$ 1.000,00
8530/000-2016	F.C.M. Comércio De Materiais Elétricos Ltda - Me	15/12/2016	R$ 1.475,60
8535/000-2016	F.C.M. Comércio De Materiais Elétricos Ltda - Me	15/12/2016	R$ 400,00
8531/000-2016	Pedro Mantovani Itápolis Epp	15/12/2016	R$ 461,01
8534/000-2016	Pedro Mantovani Itápolis Epp	15/12/2016	R$ 900,00
8565/000-2016	Pedro Mantovani Itápolis Epp	15/12/2016	R$ 534,40

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: RAC4Z7IQ

Portarias

PORTARIA Nº 314, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de quinze dias de licença prêmio ao servidor municipal Israel Alexander Presotto.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no Processo n° 37412016.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de quinze dias de licença prêmio ao servidor municipal ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO, RG. nº 18.986.645, prontuário nº 1335, correspondente ao período aquisitivo de 10/07/1995 a 09/07/2000, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92,

alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser gozada no período de 19/12/2016 a 02/01/2017, devendo a servidora receber a remuneração correspondente nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: NAMX4HP6

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3705/2016 – Dispensa 006/2016

Despacho do Prefeito em 13/12/2016

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato da Comissão de Licitações que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 24, IV, do diploma legal invocado, tendo como objeto: Contratação de empresa para reparo em transformador, manutenção em rede de alta tensão particular com troca de cruzeta e conserto em painéis do poço da Rua Antonio Flávio Simões e conserto de bomba de recalque da Elevatória, em favor da empresa F.C.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, Chácara 2M, s/nº, CEP 14.900-000 – Itápolis/SP, CNPJ: 06.556.389/0001-32 no valor de R$ 12.689,70 (doze mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos); Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de dezembro de 2016. Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal.

Código Localizador: O/UEANT3

MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Localidade: Borborema
Data: 2016.12.19 07:17:54 -0200